



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000
CNPJ 10.106.219/0001-23

SANÇÃO DA LEI Nº 1028/2000

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Inajá-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ-PE., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Inajá, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Inajá, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

Art. 3º - Fica assegurado ao Prefeito, verba indenizatória pelo custeio de despesas decorrentes do exercício do cargo, fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Secretários do Município de Inajá, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 5º - O subsídio mensal de cada Vereador do Município de Inajá, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), não podendo, em qualquer hipótese, o subsídio do Vereador ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para o Deputado com assento na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

§1º - O valor do subsídio mensal será dividido por tantas reuniões ordinárias da Câmara forem realizadas no mês e será pago a cada Vereador em razão do seu comparecimento, tomando parte nas votações.

§2º - Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal em virtude de falta de matéria a ser votada, a não realização da reunião por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença gestante e o não comparecimento em razão do desempenho de missão de interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cicero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

CNPJ 10.106.219/0001-23

da Câmara, por designação do Presidente, ou do Município, por designação do Poder Executivo e, ainda, o exercício do cargo de Secretário Municipal, quando houver opção pelo subsídio de Vereador.

Art. 6º - O total de despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, devendo o valor dos subsídios ser reduzido a este limite quando ultrapassá-lo.

Art. 7º - Os subsídios estabelecidos nos artigos antecedentes devem observar o disposto no inciso XI do art. 37 e o parágrafo 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 8º - A verba indenizatória para custear despesas resultantes da participação dos Vereadores em Sessão Extraordinária da Câmara, quando convocados pelo Prefeito, fica fixado em 20% (vinte por cento) do valor da sessão ordinária. Observando o disposto n.º 7º do Art. 57 da Constituição Federal.

Art. 9º - Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, fica assegurado verba indenizatória pelo custeio das despesas decorrentes do exercício do cargo, fixado em 100% (cem por cento) do valor efetivamente pago no mês ao Vereador.

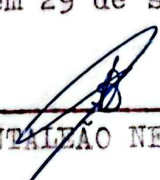
Art. 10 - Fica terminantemente proibido o pagamento de qualquer valor pecuniário a título remuneratório ao Vereador da Câmara Municipal de Inajá, em razão do que dispõe o parágrafo 4º do Art. 39 da Emenda Constitucional n.º 19, publicada no dia 04 de junho de 1998.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2000.


JOSE PANTALEÃO NETO - PREFEITO.